



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 048/2007

15/08/07

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, na Importância de R\$ 109.250,00 (Cento e nove mil duzentos e cinquenta reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 2007 na importância de R\$-109.250,00 (Cento e nove mil duzentos e cinquenta reais):

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.10012-040 – ATIVIDADES DE ASSIST MEDICA AMBULATORIAL

Conta 1240 -3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	RS	90.000,00
Fonte 31.329 - Convênio Manut Unid de Saude	RS	1.250,00
Fonte 31.329 - Rem Convênio Manut Unid de Saude		
Fonte 31.303 - Saude 15%	RS	18.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados contabilizados a Conta de Receita 1761.01.01.01.00 CONV MANUT DE UNID DE SAUDE F-329, repasse financeiro do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor de até R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), de rendimentos de aplicações dos recursos financeiros no mercado de capitais, a serem contabilizados na Conta da Receita 1325.01.03.02.04 REM CONV MANUT DE UNID SAUDE e os demais valores correrão a conta de cancelamentos de dotações orçamentárias a serem codificados no Decreto que Concretizar a abertura do referido Crédito.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito na sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de agosto de 2007.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal